CONTRATO Nº 0053/2015 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA - ME

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2015.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2015.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.870.611/0001-70, com sede na Rodovia SC 355, km 53,5, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Videira – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **DIRCEU ADADA,**  brasileiro, almoxarife, portador do CPF sob nº 529.805.109-04 e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 030/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a RETIFICAR O MOTOR DA MÁQUINA ESCAVADEIRA CX 160B, MOTOR ISUZO da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC, conforme Tomada de Preços n° 0005/2015, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato, retífica do motor da máquina. ESCAVADEIRA CX 160B, MOTOR ISUZO, deverá ser realizado na oficina da Empresa vencedora, isto é, na Empresa **RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA -ME** por preço unitário, conforme descrição da relação de peças e serviços mão-de-obra, anexadas à proposta no Processo Licitatório acima descrito.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$19.808,79(DEZENOVE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), sendo que o valor de R$11.948,41(ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) refere-se a peças e R$7.860,38(SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS) corresponde a serviços de mão-de-obra, com base nos preços apresentados na licitação.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento ora contratado é de 15 dias da homologação da licitação, ou seja, de 05 de agosto de 2015 a 19 de agosto de 2015**,** podendo ser renovado através de Termo Aditivo, conforme determina a Lei e se houver interesse de ambas as partes.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2015, conforme segue:

**270 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

 **Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado no final dos serviços, à vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**Cláusula Sexta –** É de inteira responsabilidade da Empresa **RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA -ME** a entrega do motor retificado, montado e colocado na máquina.

§ 1º - A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Garagem da Prefeitura com o Senhor Irio Serighelli, sendo que o mesmo fará o recebimento e a conferência do motor retificado.

§ 2º- A Contratante assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte da máquina, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a retífica do motor da Escavadeira CX 160B, com peças novas, originais.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da retífica do motor, da montagem e da colocação do motor na Escavadeira CX 160B, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA –ME**

 CNPJ nº 12.870.611/0001-70,

**CONTRATADA**

 **DIRCEU ADADA**

 CPF nº 529.805.109-04

**TESTEMUNHAS:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

 **CPF – 036.215.649-26**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

**DE ACORDO**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB/SC 19.045**

**CONTRATO N.º 0053/2015**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2015**

**TOMADA DE PREÇOS: 005/2015**

**OBJETO: RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA -ME**

**CONTRATADA: RETÍFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA**

**VALOR TOTAL: R$19.808,79**